



SEDECT/AR

PROCESSO Nº 2023089249
FOLHA Nº 113
RUBRICA R/R 29898

Anexo da SCP-018/2023/SPDC.DEMAT

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço para reforma da embarcação SEMDEC IV, pertencente a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, incluindo o fornecimento de peças e instalação, conforme descrição no item 4, do Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação a fim de atender a melhoria da embarcação, quanto o casco e ventilação, a qual é utilizada nas remoções emergenciais de enfermos e atendimentos emergenciais, tais como: corte de vegetais e vistorias do Setor de Engenharia, e ainda, apoio no apoio aos demais órgãos do Município.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta das seguintes dotações:

Fonte 15000000, Ficha 20231134 e Dotação Orçamentária
20.2026.06.182.0223.2729.33903917.15000000.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.
1	Serviço de Reforma da embarcação SEMDEC IV:	01	Serv.
1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:			
1.1. Docagem da embarcação; 1.2. Instalação de 02(duas) gaiuta em alumínio anodizado c/ 02 limitadores, de 500x 500mm; 1.3. Fornecimento e instalação de 06(seis) exaustores solar com Ø 95mm;			



- 1.4. Substituição do perfil de borracha com feltro de duplo "U" e ampliação da abertura dos vidros de correr BB/BE;
- 1.5. Fornecimento e instalação de 02(dois) ventiladores 12V próximo para-brisa;
- 1.6. Reparo com fibra de vidro em trinca transversal abaixo da Targa na cobertura da cabine;
- 1.7. Reparo com fibra de vidro em 02(duas) escotilhas para acesso ao tanque de combustível;
- 1.8. Fornecimento e instalação de caixa de direção hidráulica com número de voltas de batente a batente 8,5 voltas, capacidade de 42,0 cm³/por volta;
- 1.9. Fornecimento e instalação de Toillet marítimo c/ bomba manual;
- 2.0. Fornecimento e instalação de tanque em polietileno com capacidade de 60 L com tampa de inspeção para limpeza e todas conexões;
- 2.1. Substituição das válvulas de entrada de água do motor por válvulas de esfera em aço inox de Ø 2";
- 2.2. Fornecimento e instalação de 02 (dois) filtros de água salgada em fibra de vidro de 2", com tampa em acrílico transparente #10 mm e porcas borboleta em aço inox para abertura para limpeza;
- 2.3. Substituição de verdugo na Plataforma de popa em mangueira de borracha de Ø3" x 04 lonas com barra de alumínio de 1½" x 3/16" internamento e fixado com parafusos aço inox M10 x 70 mm;

3. PINTURA:

- a) Fundo: Limpeza, preparação, aplicação de primer epóxi e aplicação de duas demãos de Anti-fouling azul Micron Premium;
- b) Costado: Correção das imperfeições com massa de poliéster e pintura com tinta poliuretano Perfection da Internacional na cor Laranja (similar ao Mirassol 85-Brasilux 09.010) Padrão Defesa Civil;
- c) Casaria: Preparação e aplicação de duas demãos de tinta poliuretano Perfection Internacional na cor Laranja (similar ao Mirassol 85 – Brasilux 09.010) Padrão Defesa Civil;
- d) Convés: Remoção de anti-derrapante e aplicação de novo com posterior pintura de duas demãos com poliuretano INTERTHANE 990 na cor cinza médio;
- h) Fornecimento e instalação de adesivos de alta qualidade para uso naval do nome da embarcação **SEMDEC IV** nos dois bordos **BB/BE** e **POPA**;



4.1 - CARACTERÍSTICAS DO CASCO

CONSTRUTOR: TECNOBOATS IND.E.COM.SERVIÇOS NAVAIS LTDA

COMPRIMENTO TOTAL: 11,86 metros

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: FIBRA DE VIDRO

ARQUEAÇÃO BRUTA: 13,00 toneladas

CALADO LEVE: 0,63 cm / CARREGADO:0,70cm

BOCA: 3,91 m

ANO DA CONSTRUÇÃO: 2010

5 – DOS PRAZOS

5.1 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de contratação será de **80 (oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Manutenção e Transporte, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

5.2– DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será de no **máximo 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Manutenção e Transporte, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

5.3 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, da data de entrega da proposta.

6 – DO PAGAMENTO

6.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.



6.4.2 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s) executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

6.4.3 - Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/RJ:

6.4.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto deste Termo (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

6.4.4 – Considerando o prazo da contratação ser de 80 (oitenta) dias, a forma de pagamento será em **02 (duas) parcelas**, sendo:

- a) **40% - 40 dias contados a partir do início da execução;**
- b) **60% - Na conclusão do serviço.**

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1 – Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

8.1.2 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

8.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

8.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

8.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



8.1.9 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

8.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

8.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

8.2.4 – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

8.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

8.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.



9.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou modificação da contratação.

9.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Secretaria de Proteção e Defesa Civil deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

9.5 - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 28 de novembro de 2023.



Carimbo e assinatura do responsável
Jairo Souza Fiaes Lima
Assessor do Departamento de Manutenção e Transporte

Aprovado, em 28 de novembro de 2023.



Fábio Júnior da Silva Pires
Secretário de Proteção e Defesa Civil